

Acta do Serviço da Comissão para julgamento em falhas em conformidade com o disposto do § 4.º do Art.º 94 do Código das Execuções Fiscais de 27 de Agosto de 1910.

Aos dez de Dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade

de Évora, e secretária da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, Chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma: Sr. António Carlos Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de Secretario, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada a insolvença dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de três mil escudos, relativamente a cento e cinquenta e três certidões de relação assim discriminadas: uma de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de trinta e sete escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de quarenta e dois escudos; nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de cento e oitenta e seis escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de cento e noventa e nove escudos; treze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de duzentos e dez escudos; treze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de duzentos e dez escudos; onze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de oitenta escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de setenta e três escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de vinte e dois escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de vinte e dois escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de cento e setenta escudos; trinta e seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de setecentos e quarenta escudos; cinquenta e três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de mil e setenta e oito escudos. Esta relação foi devidamente examinada, bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que os

dividas debas constantes foram julgadas em falhas, ficando por em reseravadas os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescriçao, este Municipio, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsaveis adquiriram. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, sendo de Secretario, que escrevi e tambem assino.

A Comissão

~~João de Deus~~  
Roberto Pereira Aguiar do S.  
José Aug. Lopes  
José de Sousa Soares Bandeira